

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 — 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 008/88-CEPE/UEMA

NORMAS GERAIS DO CONCURSO VESTIBULAR PARA
O INGRESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a decisão tomada pelo referido Conselho em reunião desta data,

R E S O L V E :

- Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão realizará Concurso Vestibular destinada a classificar candidatos para o preenchimento de vagas dos cursos de Graduação.
- Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado em 02 (duas) etapas.
- Art. 3º - A primeira etapa deverá ser comum a todos os candidatos, independentemente de suas pré-opções de carreira ou área, e aferir conhecimentos de todas as matérias do núcleo comum do segundo grau.
- § 1º - Nas provas desta etapa as disciplinas deverão ter pesos iguais para todos os Cursos de Graduação.
- § 2º - Nas provas da primeira etapa, as questões serão objetivas, cada uma possuindo 05 (cinco) alternativas de respostas das quais 01 (uma) será correta.
- Art. 4º - A primeira etapa constará de avaliação de conhecimentos nas seguintes disciplinas: Biologia, Física, Matemática, Química, Geografia, História, Literatura Brasileira, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira.
- Art. 5º - A avaliação da primeira etapa deverá corresponder a um peso de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos ao argumento final de classificação.
- Art. 6º - Estarão eliminados na primeira etapa os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 40% (quarenta por cento) de cada prova.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421 / 0001-68 — 225-0866/0865 / 2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

Art. 7º - A segunda etapa consistirá de Redação e questões discursivas.

Parágrafo Único - As questões discursivas terão a finalidade de medir de forma mais abrangente e profunda o conhecimento específico do candidato.

Art. 8º - As provas discursivas da segunda etapa serão assim distribuídas, por curso:

- Administração: Matemática, Estudos Sociais e Redação.
- Agronomia : Matemática, Biologia e Redação
- Engenharia Civil e Mecânica e Ciências (Habilitação: Matemática e Física): Física, Matemática e Redação
- Estudos Sociais, Letras e Pedagogia : Portugues, Estudos Sociais e Redação.
- Medicina Veterinária e Ciências (Habilitações : Biologia e Quíca): Biologia, Química e Redação.

Art. 9º - Estarão eliminados na segunda etapa os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 40% (quarenta por cento) de cada disciplina.

Art. 10 - As disciplinas constantes das provas discursivas de cada curso, terão pesos iguais.

Art. 11 - As inscrições para cada Concurso Vestibular serão abertas por EDITAL, observando-se o Calendário Escolar.

§ 1º - Não será permitida a inscrição condicional;

§ 2º - Dentre os cursos oferecidos, o candidato optará por um deles.

Art. 12 - Serão eliminados do concurso os candidatos que:

- I - Não comparecerem a qualquer uma das provas;
- II - Se apresentarem a qualquer das provas sem a documentação exigida;
- III - Tentarem, por qualquer meio, se comunicar com outros candidatos;
- IV - Faltarem a urbanidade para com os professores, fiscais e prepostos designados pela COPEAVE.

Art. 13 - Não será concedida segunda chamada, revisão ou recontagem de pontos para qualquer das provas.

Art. 14 - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicará, após a divulgação do resultado do concurso, Edital convocando os classificados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas de

Universidade Estadual do Maranhão

190

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421 / 0001-68 — 225-0866/0865 / 2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

Art. 15 - Após o prazo de matrícula dos candidatos classificados, caso haja disistência, as vagas serão preenchidas por candidatos classificados, obedecendo-se a ordem de classificação do concurso e convocados através de Edital.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pro-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da COPEAVE.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 010/87-CEPE-UEMA.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, Em São Luís, 26 de maio de 1988.


PROF. JOAQUIM CESAR DOS SANTOS

Presidente.